



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO DE EXECUÇÃO

**RAMAL DA LINHA RIO MAIOR –TRAJOUCE, A 220 KV, PARA A SUBESTAÇÃO DE FANHÕES E
TROÇO FINAL DA LINHA RIO MAIOR- ALTO MIRA, A 400 KV**

Tendo por base o parecer final da Comissão de Avaliação e a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao procedimento de AIA do projecto “*Ramal da Linha Rio Maior –Trajouce, a 220 kV, para a Subestação de Fanhões e troço final da Linha Rio Maior- Alto Mira, a 400 kV*”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada**

Aos Estudos e Condicionantes constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

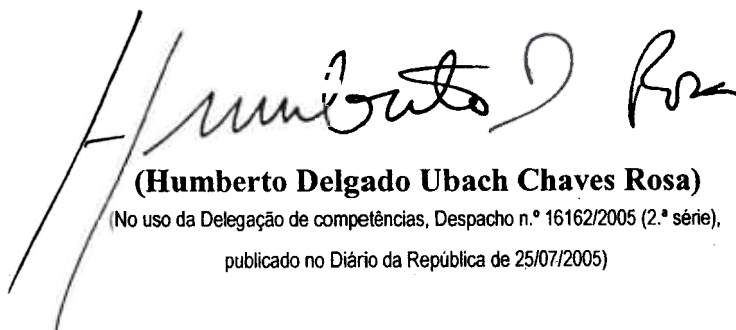
À implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização anexos à presente DIA.

A autorização do projecto ou o seu licenciamento carece de parecer prévio favorável da Autoridade de AIA relativamente aos Estudos acima referidos.

Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 29 de Setembro de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente,



(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)
(No uso da Delegação de competências, Despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO DE EXECUÇÃO

“RAMAL DA LINHA RIO MAIOR –TRAJOUCE, A 220 KV, PARA A SUBESTAÇÃO DE FANHÕES E
TROÇO FINAL DA LINHA RIO MAIOR- ALTO MIRA, A 400 Kv”

ESTUDOS E CONDICIONANTES

1. Apresentação à Autoridade de AIA, antes da emissão da licença de estabelecimento, de:

um documento que aprofunde as situações de exposição ao ruído em todos os casos em que a linha não se afaste suficientemente das habitações e que o ruído residual é baixo, devendo para esses casos ter-se em conta a influência do ruído associado a cenários críticos (ruído devido ao efeito de coroa e devido ao vento nas linhas). Em função dos resultados da análise, deve a REN propor medidas correctivas, como seja a introdução de “spoilers” nos condutores (Acoustical Noise in Electricity Networks, Euroelectric, July 2003)

um documento que contemple a reavaliação da possibilidade de correcção pontual do traçado da Linha de modo a evitar a actual localização do apoio 20/151 em logradouro.

2. O projecto deverá respeitar as disposições regulamentares aplicáveis à implantação deste tipo de infra-estruturas de transporte de energia, devendo ser garantida a compatibilização do projecto com os projectos do IC16 – Lanço Belas/Lourel; EENN 115/116 – Variante a Bucelas e A9 – CREL.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE PRÉVIA À CONSTRUÇÃO

- a1. Proceder ao pedido de utilização não agrícola de solos incluídos na RAN e ao pedido de reconhecimento do interesse público de utilização das áreas de REN afectadas, de acordo com a legislação em vigor;

FASE DE CONSTRUÇÃO

Medidas Genéricas

- b1. Implementação do Plano Geral de Acompanhamento Ambiental do Obra, constante do EIA;

H9/ma
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

- b2. Informar o público em geral e, em particular, a população directamente afectada, dos objectivos da intervenção e do período da sua duração, através de acções de informação/divulgação do projecto junto das juntas de freguesia inseridas na área de intervenção;
- b3. Colocar o aviso prévio do início da obra na respectiva área abrangida no prazo de um mês antes da sua ocorrência;
- b4. Colocar, simultaneamente ao aviso prévio do início da obra, em locais bem visíveis e de acesso e passagem privilegiada de peões e veículos a informação relativa à responsabilidade da obra e aos contactos para efeitos de esclarecimentos da população;
- b5. Colocar o aviso prévio junto das estradas e acessos a utilizar no prazo de uma semana antes da sua ocorrência, com indicação da alternativa associada;
- b6. Considerar, para efeitos de aviso atempado da calendarização das obras aos responsáveis por culturas existentes e/ou a negociação sobre a forma de compensação ou acordo de procedimento, quer a possibilidade proposta de indemnização face a danos causados quer a possibilidade de respeitar a cultura em curso, procedendo-se à construção da linha após as colheitas, procedendo em ambos os casos à compensação dos danos causados;
- b7. Efectuar os acordos e pagamentos de compensações/indemnizações previstos antes do início da obra;
- b8. Evitar e considerar para efeitos de compensação o prejuízo de parcelas agrícolas cuja eventual pequena dimensão face à utilização prevista possa significar a sua inviabilização económica;
- b9. Os trabalhadores e encarregados afectos à obra deverão ser sensibilizados para a adopção de procedimentos correctos de higiene e de cumprimento de normas de segurança, bem como de procedimentos ambientalmente adequados.
- b10. Avisar com antecedência as autarquias, juntas de freguesia e a população interessada, das eventuais alterações na circulação rodoviária;
- b11. Criação de áreas de segurança com acessos interditos, para redução do risco de acidentes com terceiros;
- b12. Concentração no espaço dos trabalhos, evitando a sua expansão a locais próximos;
- b13. Redução da desmatação, de corte de vegetação e de decapagem dos solos ao mínimo indispensável para a execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado;
- b14. Manutenção das máquinas e veículos afectos à obra em condições adequadas de funcionamento, minimizando as emissões gasosas para a atmosfera e os riscos de contaminação de solos e águas pela perda de óleos e outros hidrocarbonetos;
- b15. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, o qual deverá seguir as especificações técnicas definidas pela REN, S.A. no âmbito do seu Sistema de Gestão Ambiental.
- b16. Assegurar desde o início da obra a deposição, recolha e transporte para destino final adequado dos resíduos produzidos, evitando o depósito temporário dos resíduos;
- b17. Limitar a circulação de veículos pesados afectos à obra estritamente às vias necessárias para o respectivo acesso, escolhendo-se criteriosamente os percursos a utilizar por forma a evitar as vias de circulação viária e pedonal mais significativas;
- b18. Vedar e sinalizar todos os locais que ofereçam perigo aos peões e veículos, incluindo áreas de estaleiros;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9 Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

- b19. Providenciar especiais cuidados nos locais mais sensíveis de implantação e desmantelamento de cabos e apoios, designadamente perto de edificações, situações de sobrepassagem e localização em logradouros;
- b20. Proceder à imediata limpeza da via pública sempre que nela sejam vertidos materiais de construção ou residuais da obra;
- b21. Assegurar o cumprimento da legislação relativa a resíduos, procedendo nomeadamente à sua separação por tipos e ao seu envio a destino final adequado (devidamente licenciado para o efeito) assim como ao preenchimento de guias de transporte onde conste claramente o material residual transportado e o local previsto de descarga;
- b22. Dotar o estaleiro de equipamentos de recolha de resíduos em número, capacidade e tipo adequados aos resíduos produzidos.
- b23. Assegurar o cumprimento do calendário da obra de modo a garantir que não haja prolongamento dos efeitos negativos gerados;

Acessos

- b24. Os trilhos deverão ser assinalados com bandeirolas ou fitas coloridas e toda a circulação fora dos trilhos deverá ser evitada;
- b25. Nos acessos existentes, eventuais acções de beneficiação só deverão incluir o alargamento do acesso nos casos estritamente necessários; a reparação da via, fruto de uma acção induzida pelo projecto, deverá ser efectuada logo após a fase de construção e com a maior brevidade possível;
- b26. Caso venham definir-se novos acessos de apoio à obra deve evitar-se a ocupação dos valores naturais mais relevantes, nomeadamente as áreas de REN e RAN;
- b27. Deverá ser evitado o atravessamento dos núcleos urbanos por parte dos veículos pesados afectos à obra;
- b28. Deverá ser assegurada a criação de acessos alternativos às propriedades sempre que os actuais acessos forem interrompidos;
- b29. Assegurar a conservação e a limpeza regular dos acessos à área em construção e a lavagem regular e cuidada dos rodados da maquinaria e dos veículos de apoio à obra, antes da entrada na via pública;
- b30. Os acessos devem ser periodicamente molhados por forma a minimizar a circulação de poeiras no ar.

Parques de Materiais/Estaleiros

- b31. A localização dos estaleiros deverá ter em consideração todas as condicionantes legais, patrimoniais, técnicas e de ocupação territorial (REN, RAN, Domínio Hídrico, ou outra condicionante ou restrição de utilidade pública) que condicionem, interfiram ou impeçam o projecto ou os vários elementos de obra, incluindo as acessibilidades, áreas de estaleiro e de apoio de obra, zonas de empréstimo ou depósito de terras, devendo ter-se em atenção
- b32. Localizar os estaleiros e as áreas de depósito de materiais ou outras estruturas temporárias afectas à obra fora das áreas com ocupação humana contínua, com relevância para os conjuntos habitacionais compactos e equipamentos colectivos;
- b33. A localização dos estaleiros deverá ser seleccionada tendo em atenção:
 - que deverão ser consideradas como “áreas de exclusão”:
 - áreas de solos próximas de cursos de água, áreas inundadas, áreas de máxima



H9/R2
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- infiltração,
- áreas de RAN e de REN;
 - áreas afectas ao património natural e zonas próximas das respectivas Zonas de Protecção;
 - imóveis classificados ou em vias de classificação e respectivas Zonas de Protecção;
 - áreas de interesse florístico identificadas na carta do Plano Verde de Loures – Vegetação Natural e Estado de Conservação.
- que deverão ser escolhidas preferencialmente – zonas existentes, já usadas para esse fim, ou outras que tenham sido abandonadas e/ou que já se encontrem impermeabilizadas;
 - que deverão minimizar a afectação de áreas agrícolas ou florestais;
- b34. A localização dos estaleiros deverá ser alvo de fiscalização por parte da equipa responsável pelo acompanhamento ambiental da obra.
- b35. Na selecção da localização dos estaleiros deverão ser tidas em consideração as peças desenhadas constantes dos Elementos Adicionais, Março de 2005, designadamente as seguintes:
- Desenho 1 – Património Construído, Arqueológico e Etnográfico (3 folhas). Esc. 1/10 000.
 - Desenho 2 – Carta de Condicionantes à Localização de Estaleiro. Esc. 1/25 000
- b36. O excesso de terras resultante da construção do estaleiro (caso venha a existir) deverá ser colocada em depósitos localizados em zonas planas. O declive dos taludes dos depósitos não deverá exceder 2 H : 1 V;
- b37. Na plataforma de implantação do estaleiro deverá ser executada uma rede de drenagem periférica, constituída por valas de drenagem, que serão revestidas se o declive das valas exceder 2%. A descarga da rede de drenagem periférica deverá ser feita para a linha de água mais próxima, havendo o cuidado de construir caixas de retenção de sólidos para evitar o seu transporte para o curso de água;
- b38. As áreas de estaleiro deverão ser vedadas com barreiras de protecção e deverão ser colocadas placas avisadoras das regras de segurança a observar assim como a calendarização das obras;
- b39. O armazenamento de combustíveis e/ou óleos deverá ser efectuado numa área técnica devidamente infra-estruturada para o efeito, com contenção secundária. Acções de manutenção e reparação de veículos não serão realizadas no estaleiro, a REN, S.A. explicita esse facto no Caderno de Encargos;
- b40. Remoção e encaminhamento adequados dos resíduos sólidos e líquidos produzidos no estaleiro, devendo evitar-se o depósito, mesmo que temporário, de restos de materiais de construção e demolição e de embalagens, entre outros desperdícios produzidos durante a obra;
- b41. As instalações sanitárias dos estaleiros deverão possuir fossa séptica associada e os resíduos sólidos produzidos deverão ser recolhidos pelos serviços de limpeza, para evitar a contaminação dos solos. Em alternativa poderão ser utilizadas WC portáteis.

Movimentação de Terras e Áreas de Vazadoiro

- b42. Os materiais provenientes das eventuais escavações a efectuar poderão ser utilizados



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

HD Rosa

como material de aterro, evitando a necessidade de recurso a locais de empréstimo de materiais para as intervenções preconizadas. As terras sobrantes deverão ser conduzidas a vazadouros licenciados.

Solos e Uso do solo

- b43. São completamente interditas as lavagens de betoneiras fora das áreas técnicas devidamente infra-estruturadas para o efeito, com excepção da lavagem das caleiras dos camiões - betoneira que poderá ser efectuada no local, se e só se, os solos sobre os quais é depositada a água da lavagem forem utilizados no preenchimento dos caboucos.
- b44. O manuseamento de óleos e as operações de manutenção da maquinaria devem ser conduzidos com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, Portaria n.º 240/92, de 25 de Março e Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro), no sentido de limitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos. Contudo, na eventualidade de um derrame acidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias, deverá ser imediatamente removida a camada de solo afectada e o seu encaminhamento para destino final adequado. Desta forma evita-se a contaminação das camadas de solo subjacentes e a penetração em profundidade das substâncias envolvidas. Para além disso, recomenda-se que os óleos usados sejam armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanqueidade, sendo posteriormente enviados a destino final apropriado, privilegiando-se a sua reciclagem.
- b45. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras tenham terminado, em particular nos taludes de escavação e aterro.
- b46. Solicitar autorização às entidades competentes para efectuar intervenções nas suas áreas de jurisdição para ocupação do solo.
- b47. Proceder à recuperação das áreas de implantação dos estaleiros através da limpeza de todas as áreas e reposição da situação de referência.

Qualidade do Ar

- b48. Revisão e manutenção periódica dos veículos e maquinaria afectos à obra, por forma a reduzir as emissões de gases e partículas. Esta medida deverá ser verificada pela Equipa de Fiscalização e de Acompanhamento Ambiental.
- b49. Obrigatoriedade da lavagem dos rodados dos camiões, antes da sua circulação na via pública.
- b50. Controlo da velocidade de circulação dos veículos.
- b51. Limpeza imediata da via pública sempre que nela sejam derramados quaisquer materiais.
- b52. Conservação e limpeza dos acessos às áreas de intervenção, sobretudo nas imediações de casas de habitação.
- b53. Proibição da queima a céu aberto de materiais residuais da obra, os quais deverão ser conduzidos a destino final apropriado, não permanecendo muito tempo sobre os solos.

Ambiente Sonoro

- b54. Utilização de equipamentos com características adequadas às funções que vão



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

desempenhar e em bom estado de conservação, cujas características cumpram os requisitos legais relativamente às emissões de ruído (Portaria n.º 879/90, de 20 de Setembro, relativa ao Nível Sonoro de Vários Equipamentos, Portaria n.º 77/96, de 9 de Março, relativa às emissões sonoras por escavadoras e outras máquinas afins, Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, que constitui o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior);

- b55. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações, ou seja, as viaturas devem, de preferência, passar fora das localidades;
- b56. O trajecto das viaturas pesadas no centro das localidades, caso seja inevitável, deve ser o mais curto possível e efectuado a velocidade reduzida, com o intuito de diminuir as emissões sonoras e vibrações destes veículos;
- b57. As actividades de construção, com especial atenção para as operações mais ruidosas, deverão ser restringidas aos dias úteis, no período diurno (7h -18h).

Paisagem

- b58. Perturbar o menor espaço possível de terreno envolvente à obra, seja para armazenar materiais, estacionamento de maquinaria, instalação do estaleiro, acessos à obra, entre outros usos relacionados com a fase de construção.
- b59. Quanto menos espaço se perturbar, menor será o impacte sentido na paisagem e mais reduzidos serão os custos de restabelecimento dos locais afectados. Trata-se de uma medida de prevenção que apresenta elevada eficácia.
- b60. Realização da decapagem e armazenamento da camada superior do solo dos espaços utilizados para a implantação dos apoios da Linha, bem como os respectivos caminhos de acesso. Trata-se de uma medida que apresenta elevada eficácia e reduz os custos de restabelecimento dos locais afectados, uma vez que, por um lado, se trata de um estrato pedológico do local da intervenção onde estão presentes sementes das espécies vegetais da região que facilmente se desenvolverão.
- b61. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra e que se situem fora da área intervenção, nomeadamente todas as espécies que se localizem na envolvente do corredor de trabalho.

Ecologia

- b62. As acções de desmatção e de decapagem deverão ser limitadas às zonas indispensáveis para a implantação dos apoios.
- b63. Deve perturbar-se o menor espaço possível de terreno envolvente à obra, seja para armazenar materiais, estacionamento de maquinaria, entre outros usos relacionados com a fase de construção, devendo utilizar-se apenas o corredor de trabalho, os acessos à obra e o estaleiro.
- b64. A execução da decapagem e armazenamento da camada superior do solo das áreas afectadas na fase de construção pela execução do projecto deverá ser em local apropriado, sendo reposta posteriormente na área dos acessos provisórios à obra, durante a fase de recuperação destes espaços facilitando a reposição da cobertura vegetal. Trata-se de uma medida que apresenta elevada eficácia na protecção dos solos, no restabelecimento do uso actual do solo e reduz os custos de restabelecimento dos locais afectados, uma vez que se trata de um estrato pedológico do local da intervenção onde



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

estão presentes sementes das espécies vegetais da região que facilmente se desenvolverão.

- b65. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra. As áreas mais sensíveis e a preservar, como por exemplo os sobreiros, deverão ser sinalizadas de modo a evitar a sua afectação durante a fase de construção.
- b66. Deverá ser efectuado o restabelecimento dos acessos escolhidos para os caminhos de apoio à obra, que não sejam necessários durante a fase de exploração, através da descompactação dos solos, da reposição da camada superficial de solo e da respectiva vegetação anteriormente existente ou com espécies vegetais pertencentes à vegetação potencial natural da região.
- b67. Deverão ser colocados dispositivos para melhorar a visualização da Linha e minimizar potenciais impactes sobre a avifauna, nos vãos entre os seguintes apoios:
- P172, P171
 - P8/163, P9/162
 - P11/160, P12/159
 - P16/155, P17/154
 - P18/153, P19/152
 - P20/151, P21/150
 - P22/149, P23/148
 - P33/138, P34/137
 - P135, P134
 - P40, P41
- b68. Em termos de habitats, deverão ser preservados os biótopos mais sensíveis nomeadamente os afectos a povoamentos de quercíneas e vegetação ripícola. Esta medida deverá ser verificada pela Equipa de Fiscalização e de Acompanhamento Ambiental.

Socio-economia

- b69. Na fase de construção e montagem da Linha, por todas as serventias particulares que tiverem de ser utilizadas, serão indemnizados os respectivos proprietários ou arrendatários desde que haja danos.
- b70. A ocupação do terreno pelos apoios será também objecto de indemnização aos respectivos proprietários.
- b71. Por forma a evitar-se a destruição de culturas por ocasião da construção e manutenção da Linha, deverão os utentes das faixas de serviço ser avisados atempadamente da calendarização das obras. No caso das actividades de construção da Linha afectarem a produção agrícola dos proprietários dos terrenos, deverão ser pagos os prejuízos respectivos.

Património

- b72. Prospecção arqueológica, após a desmatção, das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente.
- b73. Prospecção arqueológica, após a desmatção, das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas funcionais da obra, que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

H9/m
Humberto D. Ros
Secretário de Estado do Ambiente

- b74. Executar o acompanhamento arqueológico desta obra, em todas as etapas que envolvam mobilização de solo e escavação no subsolo, pela possibilidade de existirem outros vestígios de interesse que não foi possível agora reconhecer, devido às limitações inerentes à elaboração da Situação de Referência deste descritor sem recurso a medidas intrusivas.
- b75. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as acções inerentes à implementação do projecto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.
- b76. A eventual presença de vestígios arqueológicos, não documentada em prospecção de campo, na posição correspondente ao P4/167, similares aos que foram identificados em trecho da Serra da Helena (ocorr. 7) situado a SE deste local deve ser avaliada com recurso a sondagem arqueológica manual na área ocupada por pelo menos dois caboucos. Caso os resultados sejam de interesse científico as sondagens manuais devem ocupar os dois restantes caboucos. Esta medida é a mais adequada ao face à natureza, previsível, do sítio e à reduzida dimensão e fragilidade dos vestígios que lhe podem estar associados;
- b77. O impacte da instalação do apoio 6/165 sobre sítio o arqueológico sito no Olival do Santíssimo (ocorr. 8), e que está insuficientemente caracterizado, deverá ser minimizado com recurso a remoção manual do solo (sondagem arqueológica) na totalidade da área ocupada por pelo menos dois caboucos. Caso os resultados sejam de interesse científico as sondagens manuais devem ocupar os dois restantes caboucos;
- b78. O previsível uso de duas vias com calçada (ocorrência 28 e 31) deverá ser minimizado mediante a execução de um registo gráfico dos troços que ainda se conservam e da aplicação de uma protecção desses trechos com geotêxtil e terra, antes das operações de construção;
- b79. No caso da ocorrência 31 era conveniente instalar um melhor sistema de drenagem ao longo daquela via, embora essa obrigação não possa ser imputada ao dono-da-obra. De parceria com as autarquias locais recomenda-se uma tomada de decisão acerca da protecção permanente desta calçada (ocultamento sob novo piso);
- b80. A execução da obra deve garantir a conservação, passiva, de todas as ocorrências que integram a Situação de Referência, independentemente do seu valor patrimonial. Tal objectivo pode ser garantido com:
- inclusão de tais ocorrências na planta de condicionantes do caderno de encargos da obra;
 - com acompanhamento da obra, registo e sinalização das ocorrências mais próximas.

FASE DE CONCLUSÃO DA OBRA

- c1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos.
- c2. As áreas degradadas pelos acessos à obra, instalação dos estaleiros e trabalhos de construção deverão ser totalmente recuperadas.
- c3. Assegurar a reposição no final da obra de todos os pavimentos e características dos caminhos afectados pela circulação de pesados;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

HDR

FASE DE EXPLORAÇÃO

- d1.** Monitorizar o Ruído segundo o Plano de Monitorização proposto no EIA.
- d2.** Face aos resultados do programa de monitorização a concretizar e caso que se verifique o não cumprimento do estabelecido no RLPS, haverá a necessidade da REN, S.A. estabelecer soluções de redução de ruído ou adoptar medidas mitigadoras que em cada situação concreta se revelarem mais adequadas à resolução desses problemas.
- d3.** Deverá ser dado conhecimento ao Instituto do Ambiente, no prazo de um mês a contar da data da sua ocorrência, de qualquer reclamação, nomeadamente no âmbito do ruído, bem como das acções desencadeadas para efeito do respectivo tratamento e resolução.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

- e1.** Durante a remoção integral dos diversos tipos de infra - estruturas, deverão ser tomadas medidas da mesma natureza das implementadas na fase de construção.